



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ: 11.464.302/0001-37

---

### DISPENSA DE LICITAÇÃO 013-2024

#### CONTRATO 13/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA-PE, POR PERÍODO DE 06 (seis) MESES, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, que entre si celebram de um lado a Câmara de Vereadores de Tuparetama/PE - de outro a empresa **E-CONTAB-ME** com endereço a Rua São José, n° 48, Centro, Tuparetama/PE, CEP 56.760-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob n° 14.145.227/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Estanislau Anastácio Beserra, CPF n° 476.948.074-15, na forma a seguir:**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA DE VEREADORES DE TUPARETAMA-PE**, com sede administrativa na cidade de RUA MONSENHOR RABELO, S/N, CENTRO DE TUPARETAMA-PE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n° CNPJ 11.464.302/0001-37, neste ato representado pelo Sr. Presidente, ARLÃO MARKSON GOMES DE SOUZA, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, de outro a empresa **E-CONTAB - ME** com endereço a Rua São José, n° 48, Centro, Tuparetama-PE, CEP 56.760-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica /MF sob n° 14.145.227/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Estanislau Anastácio Beserra, CPF n° 476.948.074-15, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato em conformidade com a Art.75 Caput. Inciso II.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA-PE POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA** estará sujeita as condições deste contrato, que é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores e pelo Código de Defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O fornecimento do serviço será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pela CÂMARA DE VEREADORES DE TUPARETAMA aprovado pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A elaboração da proposta orçamentária anual e a elaboração da prestação de contas anual, não está inclusa no presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

**A CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)** mensais, num total de R\$ 32.400,00 ( Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE ficará responsável pelo fornecimento de todo material solicitado para bom desempenho das atividades contratadas, bem como de pagamentos de quaisquer taxas, inscrições, aperfeiçoamentos, ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, bem como os demais encargos a conhecer inerentes à completa execução dos serviços mencionados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado de acordo com a realização comprovada da liquidação do serviço, que deverá ser de forma remota ou presencial conforme a necessidade, com atesto exclusivo do ordenador de despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 031 0003 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE

339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**PARÁGRAFO QUARTA** - As notas fiscais emitidas pela prestação serviços,

deverão ser apresentadas em vias legíveis e idôneas, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados na sede Administrativa da Câmara Municipal, mediante depósitos bancários, transferências ou pix, na conta corrente nº 45.505-9 Agência 3802-4 Banco do Brasil S/A através da tesouraria competente do órgão.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso se verifique erro no preenchimento das notas fiscais, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As notas fiscais deverão ser entregues na sede da administração da Câmara Municipal, no endereço consignado no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente até o dia 25 com o respectivo pagamento até o dia 30 do mês vigente.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na Câmara, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.


#### **CLÁUSULA TERCEIRA - MULTA**

Multa contratual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 14.133/2021** suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **Câmara**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA** indenizará a **CÂMARA DE VEREADORES** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CÂMARA DE VEREADORES**.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, por um período de 05 anos.

c) **A CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza previdenciária, orçamentária ou fiscal, inexistindo solidariedade da **CÂMARA DE VEREADORES** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CÂMARA DE VEREADORES e CONTRATADA**, tais como reajustes de preços autorizados pelo Governo Federal, prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará de **01 de Março de 2024 até o dia 31 de Agosto de 2024**, observando no que couber o previsto no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.


**PARÁGRAFO ÚNICO** - A alteração de qualquer cláusula ou prorrogação do prazo

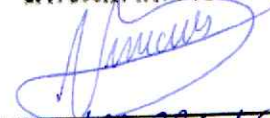
de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico havendo interesse das partes expressamente justificado.

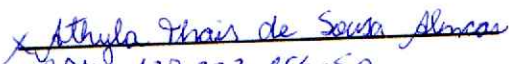
### CLÁUSULA OITAVA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para foro do mesmo a **Comarca de TUPARETAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Tuparetama, 05 de Março de 2024.

  
Arlã Markson Gomes de Souza  
Presidente  
ARLÃ MARKSON GOMES DE SOUZA  
CPF: 600.174.494-72

  
CPF - 132.321.164-00  
TESTEMUNHA

  
Athyla Thais de Souza Almeida  
CPF = 130.373.264-50  
TESTEMUNHA

  
Estanislau Anastácio Bezerra  
CPF: 476.948.874-15  
CRC 015945/0-8-PE



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.145.227/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/08/2011</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ESTANISLAU ANASTACIO BESERRA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>E-CONTAB</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>13-5 - Empresário (Individual)</b>
--

LOGRADOURO <b>R SAO JOSE</b>	NÚMERO <b>48</b>	COMPLEMENTO <b>ANEXO</b>
---------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP <b>56.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TUPARETAMA</b>	UF <b>PE</b>
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>eb.contab@yahoo.com.br</b>	TELEFONE <b>(87) 9900-7980</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/08/2011</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/04/2024** às **16:26:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
EM PERNAMBUCO

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO.... : ESTANISLAU ANASTACIO BESERRA  
NOME FANTASIA.. : E-CONTAB  
REGISTRO..... : PE-001503/O-1  
CATEGORIA..... : EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)  
CNPJ..... : 14.145.227/0001-30

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PERNAMBUCO, 25/04/2024 as 16:38:34.

Válido até: 24/07/2024.

Código de Controle: 960126.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ESTANISLAU ANASTACIO BESERRA**  
**CNPJ: 14.145.227/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **não constam pendências em seu nome**, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:19:52 do dia 25/04/2024 <hora e data de Brasília>.

**Válida até 22/10/2024.**

Código de controle da certidão: **BE89.4148.82CE.502A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.145.227/0001-30

**Razão**

**Social:**

ESTANISLAU ANASTACIO BESERRA

**Endereço:** RUA SAO JOSE 48 COMERCIO / CENTRO / TUPARETAMA / PE / 56760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/04/2024 a 06/05/2024

**Certificação Número:** 2024040703390908445789

Informação obtida em 25/04/2024 16:23:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**